

Art. 5º - São Indicadores do Sistema de Reconhecimento do Pacto: Participação de alunos na prova do SisPAE em 2016; Resultados de proficiência do SisPAE 2016 em Língua Portuguesa e Matemática;

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, consideram-se séries (anos) avaliadas: 4º e 8º anos do Ensino Fundamental de 9 anos; 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

Art.6º - Serão beneficiários do Sistema de Reconhecimento do Pacto no âmbito das redes públicas de ensino estadual e municipal: Diretor de escolas; Técnico de Referência do SisPAE 2016; Aluno avaliado no SisPAE 2016; Professor de Língua Portuguesa e Matemática; Secretário (a) Municipal de Educação; Gestor de URE.

Art.7º - Para a seleção dos beneficiários do Sistema de Reconhecimento, conforme dispostos nos itens I e II do Art. 8º, serão observadas as 12 Regiões de Integração do Estado do Pará.

TÍTULO III

Critérios e Requisitos do Sistema de Reconhecimento

Art.8º - Constituem critérios e requisitos para certificação do Sistema de Reconhecimento do Pacto e respectivos beneficiários:

- 1. Participação de alunos na prova do SisPAE em 2016. Categoria: Escola com a maior taxa de participação a) Critério: Escolas (com no mínimo 10 alunos participantes) com maior percentual de alunos que realizaram a prova, observadas por Região de Integração; b) Requisitos: percentual mínimo de participação de 80% dos alunos previstos. c) Beneficiário: Diretor 1.2. Categoria: Município com a maior taxa de participação a) Critério: Municípios com participação de 100% de suas escolas (estaduais e municipais) previstas. b) Requisitos: Participação acima de 80% das escolas previstas. c) Beneficiário: Secretário Municipal de Educação e Técnicos de Referência do município
- 2. Resultados de proficiência do SisPAE no ano de 2016. 2.1. Categoria: Aluno com maior média de proficiência. Critério: alunos com as maiores médias padronizadas entre as médias de proficiência em Língua portuguesa e Matemática por série avaliada, observados por Região de Integração. Requisito: Ter realizado as provas de Língua Portuguesa e Matemática. Beneficiário: aluno 2.2. Categoria: Professor da turma com maior média de proficiência. a) Critério: Professores de Língua Portuguesa e de Matemática das turmas (com no mínimo 10 alunos com notas válidas para o cálculo da média de proficiência) que obtiveram maior média de proficiência, observados por série e Região de Integração. b) Requisito: Professor com atribuição de aulas, pelo menos nos dois últimos bimestres anteriores a realização da prova, nas turmas observadas com as maiores médias de proficiência. c) Beneficiário: professor 2.3. Categoria: Escola com melhor resultado de proficiência. Critério: Escolas com maiores incrementos nas médias padronizadas (entre as médias de proficiência em Língua portuguesa e Matemática), nas séries avaliadas, observadas por Região de Integração, em relação ao ano de 2015. Requisito: Percentual mínimo de participação de 80% dos alunos previstos. Beneficiário: Diretor 2.4. Categoria: município com melhor resultado de proficiência. Critério: Municípios com maiores incrementos nas médias padronizadas (entre as médias de proficiência em Língua portuguesa e Matemática), em relação ao ano de 2015, por rede de ensino e série avaliada. Requisito: Percentual de participação acima de 80% dos alunos previstos. c) Beneficiário: Secretário municipal de educação/Gestor da URE

TÍTULO IV Da Certificação

Art.9º - Todos os beneficiários contemplados no âmbito do Sistema de Reconhecimento deverão receber certificado relativo ao respectivo indicador no qual foi destacado, nos termos deste regulamento.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Educação poderá contemplar, na oportunidade da cerimônia pública do Sistema de Reconhecimento, a critério da Comissão Especial Organizadora, sorteio de prêmios aos participantes beneficiários presentes ao evento. § 2º - Sempre que o foco for escola, o prêmio recebido (caso ocorra) deverá ser passível de utilização pela comunidade escolar.

TÍTULO V Da Participação

Art.10 - A adesão dos municípios ao SisPAE ocorre por meio de documento formal (Termo de Adesão) assinado pelos Secretário (a) de Educação do Estado e do Município. Parágrafo único - Municípios que aderiram ao Pacto Pela Educação estão automaticamente habilitados a participarem do Sistema de Reconhecimento.

TÍTULO VI Dos Resultados

Art. 11 - Havendo contestação de quaisquer resultados relativos ao Sistema de Reconhecimento do Pacto, objeto deste regulamento, competirá à Comissão Especial Organizadora, apurar, analisar e julgar os elementos apontados, admitindo-se o estabelecimento de parcerias específicas para esse fim. § 1º - Os resultados do Sistema de Reconhecimento serão publicados no portal da Secretaria de Estado de Educação do Pará (www.seduc.pa.gov.br), até 20 dias antes da cerimônia pública atinente ao Sistema de Reconhecimento, devendo os interessados protocolar eventuais contestações no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, para tanto é necessário preencher documento (modelo anexo a este regulamento) e enviar para o e.mail sistemadereconhecimento@gmail.com. § 2º - Havendo empate na apuração das médias de proficiência dos alunos participantes do SisPAE 2016, conforme definido no Art. 8º (inciso II, item 2.1) deste edital, será observada a maior nota padronizada em Matemática. § 3º - Ocorrendo contestação relativa aos dados referentes ao SisPAE – proficiência e participação - a apuração será realizada em parceria com a empresa contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Pará executora do SisPAE, responsável direta pela geração de evidências (provas recolhidas) em conformidade ao Anexo I, devidamente preenchido. § 4º - A avaliação e julgamento das contestações serão realizadas pela Comissão Especial Organizadora, das quais serão lavradas atas, dando-se ciência aos interessados dos resultados do reexame no prazo de 48 horas após a respectiva reunião. Art.12 - A constatação de fraude em qualquer etapa do processo acarretará em eliminação do beneficiário desta edição e inabilitação para as próximas edições, a juízo da Comissão Especial Organizadora.

TÍTULO VII Das disposições gerais

Art.13 - A publicação dos resultados do Sistema de Reconhecimento observará os seguintes critérios: Os resultados do Sistema de Reconhecimento terão como unidade de análise as escolas públicas, não havendo distinção, e sim corresponsabilidade entre as redes municipal e a estadual no que tange à implementação do SisPAE, edição 2016; Somente os reconhecidos de cada categoria terão seus resultados divulgados; A realização da Cerimônia Pública será no dia 10 de outubro de 2017; Todas as certificações e eventuais premiações previstas neste regulamento de reconhecimento deverão ser promovidas durante a realização da Cerimônia Pública; Caberá a cada rede de ensino articular e custear as despesas para assegurar a participação de seus servidores e alunos na cerimônia pública; Art.14 - As questões omissas neste Regulamento serão resolvidas pela Comissão Especial Organizadora, estabelecida nos termos do parágrafo único do art. 3º deste regulamento. Comissão Especial Organizadora

ANEXO I

Formulário para interposição de recurso relativo ao Sistema de Reconhecimento do Pacto pela Educação, edição 2017 ano base 2016. Eu,....., portador do documento de identidade nº....., CPFapresento o seguinte recurso: A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Belém,.....de.....de 2017. Assinatura do requerente

Protocolo: 228671

PORTARIA Nº 1.304/2017-GS/SEDUC

A Secretária de Estado de Educação, no exercício das atribuições previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de designação de substitutos para responder pelo expediente administrativo da Secretaria de Estado de Educação em seus afastamentos de curta duração; RESOLVE: Designar MARILEA FERREIRA SANCHES, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, para responder pela titularidade da Secretaria de Estado de Educação no dia 20 de setembro de 2017. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 228749

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2134/2017-CASTANHAL Nome do Servidor: ROSEMARA DE JESUS OLIVEIRA LISBOA Cargo do Servidor: PROFESSOR Data de Admissão: 20/09/2017 Término Vínculo: 19/09/2018 Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário. Modalidade de Admissão: Temporário Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2135/2017-AUGUSTO CORREA- ARAI Nome do Servidor: PAULO TADEU REIS DE SOUSA Cargo do Servidor: PROFESSOR Data de Admissão: 18/09/2017 Término Vínculo: 17/09/2018 Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário. Modalidade de Admissão: Temporário Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2136/2017-AUGUSTO CORREA Nome do Servidor: JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA Cargo do Servidor: PROFESSOR Data de Admissão: 12/09/2017 Término Vínculo: 11/09/2018 Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário. Modalidade de Admissão: Temporário Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2017-TOME-AÇU Nome do Servidor: MARIA BETANIA BALIEIRO CARVALHO DA SILVA Cargo do Servidor: PROFESSOR Data de Admissão: 18/09/2017 Término Vínculo: 17/09/2018 Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário. Modalidade de Admissão: Temporário Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2017-BUJARU Nome do Servidor: HELEN GLEIBE DA SILVA MATA Cargo do Servidor: PROFESSOR Data de Admissão: 13/09/2017 Término Vínculo: 12/09/2018 Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário.